



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Publicação: 24/6/2024
DJe: 21/6/2024
(*) Republicação: 26/6/2024
DJe: 25/6/2024

PORTARIA Nº 6607/PR/2024

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882](#), de 20 de setembro de 2018.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 232](#), de 13 de julho de 2016, que "Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do [Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015](#)";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882](#), de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018, "cabará à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça";

CONSIDERANDO que "o pagamento dos honorários, nos feitos com gratuidade da justiça, fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária", conforme disposto no art. 32 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882](#), de 2018;

CONSIDERANDO que a [Portaria da Presidência nº 6.585](#), de 3 de junho de 2024, que promoveu a inclusão referente à remuneração de médicos e dentistas por laudo pericial a ser confeccionado em ação que envolva erro médico, na tabela de honorários periciais do TJMG;

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0036756-34.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes nomeados para atuar em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade da justiça serão os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo e autorização expressa da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão aplicados para as nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas as [Portarias da Presidência nº 6.180](#), de 26 de maio de 2023, e [nº 6.585](#), de 3 de junho de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

(*) Republica-se em virtude da necessidade de correção do Anexo Único disponibilizado no DJe de 21 de junho de 2024.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 6.607, de 21 de junho de 2024)

TABELA I HONORÁRIOS PERICIAIS

Profissão	Modalidade	Valor máximo
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 474,85
	1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 585,66
	1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 997,19
	1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.313,76
	1.5 – Outras	R\$ 585,66
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 680,61
	2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 838,90
	2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 585,66
	2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.107,99
	2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.377,08
	2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 585,66
	2.7 – Outras	R\$ 585,66
3. Médicos e Dentistas	3.1 – Laudo em interdição	R\$ 585,66
	3.2 – Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 585,66
	3.3 – Laudo pericial em ação que envolva erro médico	R\$ 1.200,00
	3.4 – Outras	R\$ 585,66
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 474,85
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 474,85
6. Outras profissões	6.1 – Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 269,08
	6.2 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 522,34
	6.3 – Outras	R\$ 522,34
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 348,41



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

TABELA II
HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

1 - Tradução		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
	Por linha ou fração	R\$ 2,23
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
	Por linha ou fração	R\$ 2,84
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
2 - Versão		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
	Por linha ou fração	R\$ 2,48
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
	Por linha ou fração	R\$ 3,19
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
	Por linha ou fração	R\$ 4,24
3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
	Por linha ou fração	R\$ 3,75
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
	Por linha ou fração	R\$ 4,78
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
	Por linha ou fração	R\$ 6,66
4 - Interpretação		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41
4.3 Por serviço prestado após às 18 horas, em fins de semana e feriados - acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima		100% sobre o valor
5 - Cópias		
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original		20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original		10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente		50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente		20% do valor
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na		



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).